

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 001 /09.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, considerando;

A reincidência da falta de transparência do estado no aspecto orçamentário ao não apresentar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

A omissão do Estado pela não apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Conselho Estadual de Saúde ferindo a lei Orgânica de Saúde e o Código Estadual de Saúde, impossibilitando a análise e a deliberação da instância de controle social que tem a prerrogativa de deliberar pela aprovação ou não da LDO;

Que a não apresentação da LDO dificulta a implementação da Política de Saúde definida no Plano de Saúde:

RESOLVE:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem que garantir que os investimentos em ações e serviços de saúde sejam calculados sobre a receita líquida, sem a exclusão do valor destinado a educação, e com percentual de investimento de 15% para 2010;

Que os investimentos em saúde sejam feitos estritamente em conformidade ao disposto no artigo 6º da Lei 8080/90, a portaria MS/GM 2047/02 do Ministério da Saúde, a Resolução 322 de 08 de Maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, que definem o que é ação e serviço em saúde;

Que todo recurso financeiro da SESA esteja no Fundo Estadual de Saúde;

Deliberar pela apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) na reunião do mês de julho/09, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, permitindo tempo necessário para discutir e deliberar sobre a proposta da LOA.

Dar publicidade a essa Resolução na imprensa do Paraná.

Essa resolução entra em vigor

Curitiba, 27 de março de 2009.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 001/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná